

TERMO ADITIVO Nº 531/2024 AO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 577/2022

CONTRATANTE: Município de Hortolândia

CONTRATADA: Base Sistema Serviços de Administração e Comércio Ltda

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 54824/2023

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Presencial nº 134/2022

OBJETO: Prestação de serviços de limpeza, para asseio e conservação diária, a serem executados nas dependências das unidades escolares da rede municipal de ensino e unidades da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia.

O MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno cadastrada no CNPJ/MF sob nº 67.995.027/0001-32, com endereço na Rua Projetada 12, nº 100, Jd. Metropolitan, no Município de Hortolândia-SP, CEP 13185-185, denominada CONTRATANTE, representado pelo Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, Sr. Fernando Gomes de Moraes, brasileiro, casado, filósofo, portador da Cédula de Identidade nº 25.552.761-5 e do CPF/MF sob o nº 168.371.758-90. e. de outro lado, a empresa BASE SISTEMA SERVICOS DE ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua João Geraldo, nº 180 e 182, Vila Matilde, São Paulo/SP, cadastrada iunto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 02.183.750/0001-71, com Inscrição Estadual registrada sob nº 116.351.652.114, denominada **CONTRATADA**, representada por seu procurador, Sr. Luiz Gustavo Bianco, brasileiro, solteiro, representante comercial, portador da Cédula de Identidade nº 29.215.002-7 SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 250.899.328-08, firmam o presente instrumento, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo elencadas.

Cláusula Primeira – Do Amparo Legal

1.1 O presente TERMO, é firmado com base nas disposições legais contidas no artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como, nas disposições contidas no processo administrativo nº 54824/2023, originário do Procedimento de Pregão Presencial nº 134/2022, Contrato Público originário firmado sob nº 577/2022.

Cláusula Segunda - Objeto

2.1 O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual.

Cláusula Terceira - Prorrogação

3.1 Fica prorrogado o prazo de vigência contratual por mais **12 (doze) meses**, contados a partir de **4 de outubro de 2024.**



Cláusula Quarta - Valor e Recurso Orçamentário

- 4.1 O valor do contrato para esse período de prorrogação é R\$ 16.163.699,96 (dezesseis milhões, cento e sessenta e três mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).
- 4.2 A liquidação no exercício de 2024 se dará à conta da dotação orçamentária abaixo:

Ficha	Dotação/Classificação
463	02.13.02.12.365.0210.2086.3.3.90.39.00.12.19 - 01.212.0000
472	02.13.02.12.365.0210.2087.3.3.90.39.00.12.19 - 01.213.0000
493	02.13.03.12.361.0211.2091.3.3.90.39.00.12.19 - 01.220.0000
561	02.13.09.08.244.0205.2102.3.3.90.39.00.01.01 - 01.110.0000
463	02.13.02.12.365.0210.2086.3.3.90.39.0012.19 - 01.212.0000
472	02.13.02.12.365.0210.2087.3.3.90.39.00.12.19 - 01.213.0000
493	02.13.03.12.361.0211.2091.3.3.90.39.00.12.19 - 01.220.0000
561	02.13.09.08.244.0205.2102.3.3.90.39.00.01.01 - 01.110.0000

4.2.1 A despesa no exercício seguinte correrá à conta de dotação orçamentária própria.

Cláusula Quinta - Garantia

- 5.1 Considerando o disposto no art. 56, § 2°, da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** deverá **renovar**/atualizar a garantia apresentada, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.
- 5.2 O presente termo, somente será liberado para assinatura após a comprovação da prestação da garantia exigida no subitem anterior, que será analisada pelo Departamento Financeiro.
- 5.3 A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da Prefeitura Municipal de Hortolândia, a Contratada deverá reapresentá-la em 48h (quarenta e oito) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados.
- 5.4 Fica vedado à Contratada pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual.
- 5.5 A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do aditivo.
- 5.6 A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.



5.7 Caso o cumprimento de que trata o parágrafo anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Prefeitura.

Cláusula Sexta - Demais Cláusulas

6.1 No mais, ficam integralmente **ratificadas**, as demais cláusulas constantes do contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor para que o mesmo produza todos os devidos e legais efeitos.

Hortolândia, 26 de setembro de 2024.

FERNANDO GOMES DE MORAES Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

LUIZ GUSTAVO BIANCO
Base Sistema Serviços de Administração e Comércio Eireli